



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.125/2015

SÚMULA: *Altera o regramento sobre diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas pelo Chefe do Poder Executivo e Servidores Municipais, dando outras providências, revogando a Lei Municipal nº 862/2013.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraíma, empreendidas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores Jurídicos e Assessores diretamente ligados ao Prefeito, para participarem de eventos de interesse do Município, cursos, treinamentos, reuniões, audiências, diligências, entre outros.

§ 1º - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições, acomodação e taxi, realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal e Vice:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 200 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município R\$ 300,00;
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município R\$ 550,00;
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 650,00.

II - Para Secretários, Procuradores Jurídicos e Assessores diretamente ligados ao Prefeito:

- a) 80% (oitenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do inciso anterior.

III - As diárias serão depositadas em conta corrente indicada pelo interessado em momento prévio à viagem.

Art. 2º. As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 3º. As despesas de locomoção até o município de destino serão pagas reembolsadas à parte, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente à despesa.

§ 1º. As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

§ 3º. Os demais documentos referentes a refeições, acomodações e transporte local, serão emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

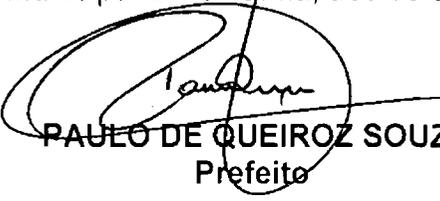
Art. 4º. Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de quarenta e oito horas do retorno da viagem.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 4º desta Lei, implicará no débito, na conta do beneficiário, do valor das diárias recebidas.

Art. 5º. As despesas de viagens empreendidas pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores Jurídicos e Assessores diretamente ligados ao Prefeito, para localidades fora do Município de Icaraíma, devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento.

Art. 6º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 862/2013.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Maio de 2015.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

